

ANTE PROJETO Nº 4116

Art 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) à Cantina do Grupo Escolar Dr. Manoel Pedro, da Cidade da Lapa, destinada para merenda ou sopa escolar dos alunos reconhecidamente pobres.

Art 2º - Esta subvenção será paga em duodecimos, mediante requerimento da Diretora do referido Grupo Escolar, ao Snr. Prefeito Municipal, sem qualquer outra exigência.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Camara Municipal da Lapa, 25 de abril de 1956

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni
vereador pela U.D.N.

Comissão de Legis-
lação e Justiça, para emi-
tir parecer.

Sala da Câmara Municipal, em 25/4/56

Dirceu de Almeida
Presidente

- I - O Artº 1º do presente Ante-Projecto está perfeitamente enquadrado no item IV do Artº 25º da Lei estadual nr.64 de 21 de fevereiro de 1.948 (Lei Orgânica dos Municípios), bem como, no item IV do Artº 26º da Lei municipal nr.25 de 20 de setembro de 1.948 (Código das Posturas Municipais);
- II - O Artº 2º, parece-nos contrariar dispositivos legais, pelos quais é proibido, inclusive a qualquer funcionario público, "constituir-se procurador de parte ou servir de intermediario perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de parente ate segundo grau" (item VI do Artº 209 da Lei estadual nr.293 de 24 de novembro de 1.949). Além disso, a prática manda-nos evitar ao máximo, os atos meramente burocráticos. Sendo a função de Prefeito Municipal, já demasiadamente cheia de encargos, julgamos ~~muito~~ desaconselhável seja o Senhor Prefeito um intermediario no recebimento da subvenção pleiteada;
- III - É dever natural do Poder Público, zelar pelo fiel emprego das subvenções que concede, não permitindo que sirvam elas a outras fina-

a prática, essa medida de tão grande utilidade social, propomos a seguinte redação para o Artº 2º :

"A subvenção de que trata o Artº anterior, será paga em duodécimos, à Diretora do referido Grupo Escolar, mediante requerimento desta, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, no início de cada ano civil, acompanhado dos comprovantes da despesa feita dentro da finalidade a que se destinou a subvenção no ano anterior."

Somos de parecer que, uma vez aprovada a emenda supra, o presente Ante-Projecto estará inteiramente constitucionalizado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de maio de 1.956

Fenelon Weinhardt Moreira

Fenelon Weinhardt Moreira

Relator

Endosso o parecer de vossa

Jose A. Leonardy

Antônio S. Ribas

Comissão de Orçamento e Finanças de Contas, para dar parecer.

Sala das Sessões, em 23-5-1956,

Adilson M. Camargo
Presidente,

Sou favorável a aprovação do presente auto-projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de Agosto de 1.956.

Jose A. Leonardy

Arquive-se a pedido do autor:

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Lapa, 1 de Agosto de 1956.

Furiati